tabilísticos de acordo com as disposições legais aplicáveis e com os princípios de boa gestão;

- c) Verificar os requisitos da despesa, bem como processar e liquidar as despesas autorizadas;
- d) Organizar e manter a contabilidade atualizada dos orçamentos cuja execução é gerida pela Secretaria-Geral;
- e) Propor e assegurar a gestão dos recursos financeiros, criando para tal indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira e orçamental;
- f) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos;
- g) Elaborar as contas de gerência dos gabinetes governamentais, da Secretaria-Geral, e das demais estruturas a que presta apoio;
- h) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;
- i) Proceder ao pagamento das despesas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, de indemnizações e de reconstituição de bens do Estado, nos termos legais;
- j) Efetuar o acompanhamento e controlo do Programa Orçamental atentas as funções de entidade coordenadora que estão cometidas à Secretaria-Geral;
- k) Assegurar a arrecadação das receitas da Secretaria-Geral e sua contabilização, bem como a dos serviços e organismos a que presta apoio;
 - l) Elaborar os pedidos de libertação de crédito;
- m) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneio relativos aos orçamentos cuja execução é assegurada pela Secretaria-Geral:
- n) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem cometidas superiormente.
- 1.3.1 A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira integra, o Núcleo de Planeamento e a Secção de Contabilidade e Orçamento.

Ao Núcleo de Planeamento, compete garantir os procedimentos de planeamento e gestão financeira relativamente às competências constantes das alíneas e), j) e n) do n.º 1.3.

À Secção de Contabilidade e Orçamento, compete garantir os procedimentos de gestão financeira relativamente às competências constantes das alíneas b) a d); f) a i); de k) a n) do n.° 1.3.

- 1.4 Na Direção de Serviços de Arquivos e Documentação (DSAD) é criada a Divisão de Arquivos (DA). 1.4.1 — À Divisão de Arquivos
- a) Gerir o Arquivo Contemporâneo do Ministério, assegurando, designadamente:
- i) A recolha, conservação, tratamento e disponibilização da informação considerada de conservação permanente produzida pelos serviços dependentes do Ministério das Finanças;
- ii) A recolha, organização e elaboração de instrumentos de descrição e recuperação da informação dos fundos documentais provenientes de organismos extintos que fiquem à sua guarda;
- iii) A promoção e realização da transferência de suportes de informação em ordem à salvaguarda da documentação de valor permanente;
- iv) A orientação dos utilizadores, tanto internos como externos, fornecendo-lhes informação sobre a documentação existente e disponível no arquivo:
- b) Prestar apoio e orientar tecnicamente, de acordo com as normas nacionais e internacionais, os arquivos dos gabinetes dos membros do Governo dos serviços do Ministério, com vista a uniformizar procedimentos que garantam a integridade e o acesso à informação;
- c) Organizar o sistema de arquivo geral da Secretaria-Geral de forma a proporcionar um meio rápido e eficiente de recuperação da informação;
- d) Elaborar e atualizar as tabelas gerais de avaliação, seleção e eliminação de documentos;
- e) Organizar e manter o arquivo histórico de acordo com as regras arquivísticas nacionais e internacionais.
- 1.5 É criada a Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património (DGAP).
- 1.5.1 À Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, compete:
- a) Assegurar a gestão, manutenção, conservação, reparação e beneficiação do património afeto à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo bem como aos órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;
- b) Promover os procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como, o acompanhamento da execução e da gestão dos contratos, relativos aos gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria-Geral, e aos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

- c) Proceder ao fornecimento de bens e serviços requisitados pelos gabinetes ministeriais, pela Secretaria-Geral e pelos serviços, comissões e por grupos de trabalho a que preste apoio;
- d) Promover, acompanhar e gerir os procedimentos de empreitadas de obras públicas com a conservação e beneficiação do edifício sede e do Arquivo Contemporâneo:
- e) Acompanhar e controlar o programa de gestão do património imobiliário do Ministério;
- f) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis afetos aos gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria--Geral, bem como aos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

 - g) Manter atualizado o SIIE; h) Manter atualizado o PVE;
- i) Coordenar e gerir o parque de viaturas automóveis da Secretaria--Geral e dos gabinetes dos membros do Governo.
- j) Gerir e controlar os contratos de comunicações fixas, fixas móveis, móveis e dados e dos respetivos equipamentos dos gabinetes dos membros do Governo, da Secretaria-Geral, bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que preste apoio;
- k) Dinamizar e verificar as medidas comportamentais de eficiência energética no edifício sede do Ministério;
- l) Elaborar relatórios mensais de adjudicações realizadas com parecer
 - m) Publicitação de relatórios de contratação na BaseGov.
- 1.5.2 A Divisão de Gestão do Património integra, a Secção de Património, Economato e Inventário, a de Viaturas e Comunicações e a Unidade de Gestão Patrimonial.
- 1.5.3 Compete à Secção de Património, Economato e Inventário, garantir os procedimentos constantes nas alíneas, a) c) e g) do n.º 1.5.1.
- 1.5.4 Compete à Secção de Viaturas e comunicações, garantir os procedimentos constantes nas alíneas i) a k) do n.º 1.5.1.
- 1.5.5 Compete à Unidade de Gestão Patrimonial, manter atualizado o SIIE, alínea e) do n.º 1.5.1.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2012.

8 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes.

206133088

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR. DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho normativo n.º 13/2012

As condições climatéricas que têm atingido Portugal continental desde final do ano de 2011, com a quase total ausência de chuva, colocaram o território em situação de seca e de seca severa, em termos equiparáveis a calamidade natural.

Neste contexto, entendeu o Governo criar, pelo despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, um apoio financeiro, sob a forma de subvenção a fundo perdido, para compensar os custos acrescidos da alimentação animal em consequência da situação de seca.

Tendo em conta a elevada afluência à referida subvenção, às preocupações expressadas pelo setor pecuário abrangido, nomeadamente quanto às raças elegíveis, bem como às exigências comunitárias relativas à matéria, considera-se oportuno proceder a alguns ajusta-

Com efeito, importa salientar que a ajuda é concedida aos produtores das espécies de bovinos, ovinos e caprinos que tenham sofrido perdas de rendimento superiores a 30 % e que o método utilizado para determinar tal percentagem resulta da comparação da produção do ano de seca e a média dos últimos três anos.

Por outro lado, é de referir que as despesas não efetuadas devido à situação de seca devem ser deduzidas por forma a evitar a sobrecompensação.

É ainda relevante reconhecer a necessidade de aditar as racas norueguesa, cruzado de charolês e piemontesa à lista anexa ao despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, no sentido de garantir a sua elegibilidade ao apoio financeiro, dado que também estas têm estado sujeitas às consequências inerentes à situação de seca.

É também conveniente, no que respeita aos bovinos, alterar a data de 31 de dezembro de 2011 para 1 de fevereiro de 2012, para efeitos de apuramento de animais inscritos no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, tendo em conta a necessidade de considerar elegíveis os animais inscritos no decurso do mês de janeiro.

Por último, tendo em conta o elevado número de candidaturas já apresentadas à presente medida, procede-se ao reforço do respetivo montante global até ao limite máximo permitido pela correspondente dotação orçamental.

Assim, ao abrigo da subalínea i) do ponto 1. da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril

Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.° e 6.° do despacho normativo n.° 5/2012, de 10 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

2 — São excluídos os produtores que sejam considerados empresas em dificuldade na aceção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, publicadas no JO, n.º C 244, de 1 de outubro de 2004.

Artigo 2.º

[...]

1 — A presente subvenção tem como montante global 20 milhões de euros.

Artigo 3.º

2 — ..

[...]

2 — A ajuda é paga relativamente ao número de bovinos elegíveis na posse do produtor e inscritos como tal no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (BD SNIRA), à data de 1 de fevereiro de 2012, bem como o número de ovinos e caprinos constante da declaração de existências do produtor à data de 31 de dezembro de 2011, e como tal comunicada à BD SNIRA até ao final do período de candidatura, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente

3 — Do montante máximo elegível apurado nos termos do presente despacho é deduzido qualquer valor recebido a título de regimes de seguros para a cobertura seca.

4 — A ajuda concedida ao abrigo do presente despacho quando acumulada com outras contribuições financeiras nacionais ou comunitárias para as mesmas despesas elegíveis não pode ultrapassar a intensidade máxima de auxílio estabelecida no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, da Comissão, de 15 de dezembro.

Artigo 4.º

[...]

2 — A candidatura à ajuda aos produtores que tenham passado a deter efetivos da espécie bovina entre 1 de janeiro e 1 de fevereiro de 2012 pode ser apresentada, nos termos do número anterior, entre o dia 21 de maio de 2012 e até dois dias após a publicação do presente despacho normativo.
3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 5.º

1 — O pagamento incide sobre os elementos constantes da BD SNIRA à data de 9 de abril, tendo por base o número de bovinos na posse do produtor a 1 de fevereiro de 2012, bem como o número de ovinos e caprinos constantes da declaração de existências à data de 31 de dezembro de 2011.

— (Revogado.)

Artigo 6.º

1 —Em caso de pagamento indevido por ato imputável ao agricultor, bem como em caso de não recuperação de auxílio anterior declarado incompatível, incumbe ao agricultor reembolsar o montante em questão acrescido de juros calculados relativamente ao período decorrido entre a notificação ao agricultor da obrigação de reembolso e o reembolso ou dedução efetivas.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo 1 do despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril

O anexo I ao despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 5.º do despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 11 de abril de 2012 e aplica-se a todas as candidaturas apresentadas à subvenção.

28 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graca.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Raças

Alenteiana.

Algarvia.

Arouquesa. Barrosã.

Brava.

Marinhoa.

Maronesa.

Mertolenga.

Minhota.

Mirandesa. Charolesa.

Hereford.

Limousine. Salers.

Pie Rouge.

Norueguesa.

Fleckvieh

Cruzado de Carne.

Preta.

Cachena.

Ramo Grande.

Blonde d'Aquitaine. Blanc — Blue Belge.

Garvonesa

Indeterminado de Carne.

Cruzado de Charolês. Cruzado de Limosine

Cruzado Alentejano.

Cruzado BBB.

Piemontesa

Cruzado Simmental — Fleckvieh.

Jarmelista

Brava dos Açores.

Aberdeen-Angus.

Cruzado de Aberdeen-Angus.

Cruzado de Blonde.